



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CGC 12.478.988/0001-88 Rua Expedito Oliveira das Neves 70 -63240000

Lei Municipal nº 367 /2012 de 23 de Julho de 2012.

AUTORIZA o Executivo a desenvolver ações para implementar O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, no município de Abaiara e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO ao Município de Abaiara a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais implementadas por intermédio do mediante termo de compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e ou sistema financeiro de habitação –SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica AUTORIZADO ao Poder Executivo Municipal de Abaiara, a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiro, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e ou regularização de unidades habitacionais.

*- As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro de PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias municipais de obras, planejamento, Receita, Secretaria Municipal de habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidades integralizados pelo Poder Publico Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pelo política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e ou regularizadas no âmbito desse programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se do ISSQN incidentes sobre as mesmas.

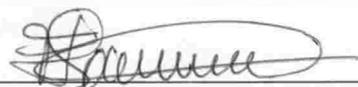
Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes dos terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecidos no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara em 23 de Julho de 2012.



Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal